

DECISÃO ARSP/DE Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do Preço do Gás Canalizado decorrente do contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em 07 de janeiro de 2022, encaminhou a carta ES GÁS/DPR Nº 04/2022, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PM_t), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2022 é da ordem de 13,26%, em conformidade com os termos do contrato de suprimento também denominado contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível, firmado entre Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 001/2022 com cálculo demonstrativo do impacto do reajuste na tarifa média, representando um aumento da ordem de 11,65%, a partir de 01 de fevereiro de 2022;

Considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

Considerando parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em resposta à consulta formulada pela ARSP a respeito dos reflexos da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, no qual foi concluído que até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; e que [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021 (Registro nº 2022-J0BGHM).

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) na tarifa média e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 4º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Vitória, 20 de janeiro de 2022.

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	8,00	33,69
2	8,01	16,00	6,78
3	16,01	55,00	3,30
4	Acima de 55,00	-	-
			3,4389

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	15,00	60,34
2	15,01	60,00	8,94
3	60,01	200,00	10,57
4	200,01	500,00	21,40
	Acima de 500,00	-	34,99
			4,0091

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1		3.963,48	2,5253

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	200,00	60,34
2	200,01	1.000,00	8,75
3	1.000,01	5.000,00	185,20
4	5.000,01	15.000,00	456,87
5	Acima de 15.000,00	-	3.103,49
			3,4526

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	1.000,00	73,40
2	1.000,01	5.000,00	747,01
3	5.000,01	50.000,00	3.748,32
4	50.000,01	300.000,00	5.929,30
5	300.000,01	500.000,00	14.758,90
6	500.000,01	1.000.000,00	29.399,41
7	1.000.000,01	10.000.000,00	44.039,93
8	Acima de 10.000.000,00	-	442.503,54
			2,5675

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	15.000,00	557,95
2	15.000,01	45.000,00	888,50
3	45.000,01	300.000,00	2.715,54
4	300.000,01	900.000,00	8.013,30
5	900.000,01	3.000.000,00	28.389,28
6	Acima de 3.000.000,00	-	86.800,42
			2,4658

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m²)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m²)
1	-	300.000,00	108.11,83
2	300.000,01	900.000,00	22.448,78
3	900.000,01	3.000.000,00	56.272,90
4	3.000.000,01	15.000.000,00	77.101,68
5	15.000.000,01	60.000.000,00	321.613,44
6	Acima de 60.000.000,00	-	874.028,89
			2,4327